

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E -03/100.534/2005 e apenso E-03/10.700.393/2005

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RONDÔNIA

PARECER CEE Nº 106/2006

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área do Meio Ambiente, na Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, a ser oferecido pelo **Colégio Estadual Rondônia**, exclusivamente na Rua Dourados, nº 155, São Geraldo, Município de Volta Redonda, nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro, à época, Cláudio Mendonça, em atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade do Município de Volta Redonda, vem a este Conselho requerer autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área do Meio Ambiente, na Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, no Colégio Estadual Rondônia, localizado na Rua Dourados, nº 155, São Geraldo, Município de Volta Redonda, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000, 272/01 e 287/03.

O Plano de Curso foi protocolado no CNCT, em 1º/09/2005, sob o NIC 23.003013/2005-23, cumprindo as formalidades legais da Deliberação CEE nº 287/03, conforme documentos de fls. 04/13, juntados pelo setor de informática deste Conselho, tendo seu pedido incial de funcionamento protocolado em 08/03/2005 pelo Diretor Geral da unidade escolar o professor Ricardo Murilo da Silva Lisboa, através do Processo apenso nº E-03/10.700.393/2005.

O Plano de Curso apresentado e inserido no CNCT está em consonância com o artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00, tendo como <u>requisito de acesso</u> a conclusão de Ensino Médio, com a <u>organização curricular</u> de forma modular, composta por 03 (três) módulos, com terminalidade somente para o terceiro módulo, totalizando carga horária de 1.160 horas. O primeiro módulo (Introdutório) contém 380 horas, o segundo (Análise Ambiental), 400 horas e o terceiro (Controle Ambiental), 380 horas. O <u>perfil profissional</u> de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e, de acordo com a descrição constante dos Planos de Curso, as <u>instalações e equipamentos</u> atendem às exigências do curso.

O <u>Corpo Técnico</u> está assim contituído: 01 Diretor Geral, 01 Secretária, 01 Agente de Pessoal, 01 Coordenador de Turno, 01 Orientadora Pedagógica e 01 Bibliotecária, todos servidores públicos estaduais.

O Corpo Docente também é constituído de professores concursados da rede pública estadual e suas formações são compatíveis com as disciplinas apresentadas na organização curricular, tendo sido atendido, pelo tempo decorrido, o parecer da CDCRH/SEE, exarado em 22/08/2005, que opinou favoravelmente ao funcionamento do curso em tela "desde que seja autorizada a implantação somente para início no ano letivo de 2006 (dois mil e seis) quando estarão incluídos (sic) no planejamento a convocação de professores nas disciplinas necessárias ao curso".

VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de aprovação do Plano de Curso apresentado e de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área do Meio Ambiente, Habilitação de Técnico em Meio Ambiente, no Colégio Estadual Rondônia, exclusivamente na Rua Dourados, nº 155, São Geraldo, Município de Volta Redonda, nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, devendo a instituição atentar para a adequação à Deliberação CEE nº 295/05, se desejar manter o curso a partir de janeiro de 2007.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente e Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 18/10/2006 Publicado em 24/10/2006 Pág. 10